

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, DE FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, IMÓVEIS URBANOS (CASAS E TERRENOS), SITUADOS NA VILA RESIDENCIAL DE PLANURA-MG E UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA À MARGEM DIREITA DO RIO GRANDE, NO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE MARIMBONDO, NESTE MUNICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Planura aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por Escritura Pública de Compra e Venda, noventa e quatro (94) casas de residência e seus respectivos terrenos, mais oitenta e dois (82) lotes vagos, situados na Vila Residencial de FURNAS, nesta cidade e ainda uma área de terras, correspondente a 20,47,71 ha (vinte hectares, quarenta e sete ares e setenta e um centiares), denominadas áreas 1 (um) e 2 (dois), confrontantes com a Vila Residencial de Planura, matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG, sob o número 20.411 e caracterizadas pelos seguintes memoriais descritivos:

ÁREA 1 (UM)

Área: 8,56,68 ha

Proprietária: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Município: PLANURA-MG

Limites e Confrontações:

"Começam na interseção da Rua 2 com a área 2; daí, segue confrontando com a área 2, com as seguintes distâncias: 61,40 m, daí vira a esquerda com 58,59 m; daí, seguindo a direita e confrontando com um corredor público, segue com a distância de 15,00 m; daí, confrontando com a cidade de Planura, segue com a distância de 109,70 m; daí, confrontando com um corredor público, segue à direita com a distância de 524,20 m; daí, confrontando com a cidade de Planura, segue à direita, com a distância de 386,17 m; daí, confrontando com a Rua 2, segue à direita com a distância de 600,00 m, em curva, até o ponto inicial".

ÁREA 2 (DOIS)

Área: 11,91,03 ha

Proprietária: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Município: PLANURA-MG

Limites e Confrontações:

"Começam na interseção da Rua 2 com um corredor público; daí, segue pelo corredor público, com as seguintes distâncias: 46,85 m, daí à direita com 55,62 m, daí à esquerda com 123,86 m; daí, à esquerda com 67,33 m; daí à direita com 14,05 m; daí à esquerda com 323,75 m, até a curva de nível da cota 448,00; daí, seguindo por esta à direita e confrontando com o reservatório da UHE de Marimbondo, segue com a distância de 740,00 m; daí, confrontando com a cidade de Planura, segue à direita, com a distância de 151,50 m; daí, à direita, confrontando com um corredor público, segue com a distância de 15,00 m; daí à esquerda, com a distância de 188,70 m; daí, confrontando com a área 1, segue à direita com a distância de 58,59 m; daí à direita, segue com a distância de 61,40 m; daí, confrontando com a Rua 2, segue à direita com a distância de 260,00 m, em curva, até o ponto inicial".

§ 1º - Os preços dos imóveis constantes do "caput" deste Artigo, são os mencionados nas colunas "VALOR MÍNIMO PARA O LOTE" e "VALOR MÍNIMO PARA O IMÓVEL", constantes dos laudos de avaliação procedida por FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, com incidência do IPCr a partir das datas das respectivas avaliações.

§ 2º - A aquisição autorizada nesta Lei está dispensada de Licitação nos termos do Artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, porém, à avaliação prévia.

Artigo 2º - Para o início dos pagamentos (à vista e 1º parcela dos adquiridos a prazo), a Prefeitura dará, como entrada, quitação dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU e outras Taxas Municipais, relativos aos exercícios de 1993, 1994 e 1995, incidentes sobre esses e outros imóveis de propriedade de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, situados nesta localidade.

Artigo 3º - A transação a ser realizada, relativamente às casas e os lotes vagos, será classificada como extra-orçamentária, vez que a operação destina-se a regularizar situações de terceiros interessados na aquisição dos imóveis (Execução de Plano Habitacional de Interesse Social), participando o Município como interveniente no negócio jurídico.

Artigo 4º - As áreas mencionadas e descritas no Artigo 1º desta Lei, denominadas áreas 1 e 2, respectivamente, serão todas destinadas à alienação, mediante processo regular de licitação, para fins de implantação de polos turísticos de desenvolvimento no Município de Planura, conforme melhor projeto apresentado pelos licitantes, prazos de instalação da infra-estrutura básica e urbana, construção civil e seus equipamentos turísticos, tudo de conformidade com o interesse do Município e da melhor proposta apresentada, nos termos do Edital de Licitação.

Artigo 5º - Fica autorizado a abertura de um Crédito Suplementar ou Especial, até o valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para cobertura das despesas de aquisição dos imóveis descritos no Artigo 1º desta

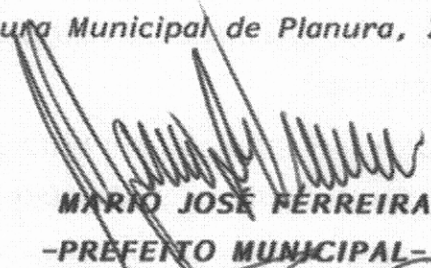
Lei, escrituras e registro público.

Parágrafo Único - O Orçamento para o exercício de 1996 fará consignar Dotações próprias para cobertura das parcelas vincendas, oriundas da transação autorizada por esta Lei.

Artigo 6º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a consignar na Escritura Pública de Compra e Venda pagamentos parcelados pela aquisição dos imóveis mencionados nesta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 28 de junho de 1995.


MARIO JOSÉ FERREIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
-OFICIAL DE GABINETE-